



LEI Nº 1.571

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“Institui a obrigatoriedade no descarte de lixo eletrônico em locais apropriados e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,**  
aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o cidadão e empresas sedadas em todo o município de Trindade, obrigados a descartar todo lixo eletrônico, somente em locais previamente destinados pela prefeitura municipal.

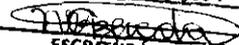
**Art. 2º** - Fica a Prefeitura obrigada a manter campanhas esclarecedoras e educativas, e periodicamente organizar mutirões para o recolhimento do lixo eletrônico, dando-lhe o fim adequado.

**Art. 3º** - Compreende-se por lixo eletrônico, ou Resíduo eletrônico o nome dado aos resíduos resultantes da rápida obsolescência de equipamento eletrônicos, incluindo-se aí televisores, Telefones, celulares, computadores, geladeiras, baterias e outros dispositivos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade – GO,** aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2014.

  
**JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**  
-Prefeito Municipal-

Registrado às fls. do livro próprio e afixado  
no placard de Publicidades da Prefeitura  
EM 21/11/2014  
  
ESCRITURÁRIO(A)